

# BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

18

2025

16/11/2025 - 30/11/2025



# APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



# SUMÁRIO



## 1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. DETERMINADA A SUSPENSÃO NACIONAL -----	4
1.2. MÉRITO JULGADO -----	4
1.3. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	5

## 2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO -----	5
2.2. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	6
2.3. TRÂNSITO EM JULGADO -----	7

## 3. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	8
------------------------------	---

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Determinada a Suspensão Nacional

Direito Eleitoral			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1417/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1560244 RELATOR: Ministro Dias Toffoli		ORIGEM: TJ/RJ
<b>Tema:</b> Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178, da Constituição Federal, se as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.			
<b>Anotações NUGEPAC/TJAM:</b> O Ministro Relator determinou, em 26/11/2025, a suspensão nacional da tramitação de todos os processos judiciais que versem sobre a questão controvérsia no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.08.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

## 1.2. Mérito Julgado

Direito Eleitoral			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 974/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1238853 RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso		ORIGEM: TSE/RJ
<b>Tema:</b> Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República a possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.			
<b>Tese fixada:</b> Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.08.2021	JULGAMENTO: 26.11.2025	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

Direito Eleitoral			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1229/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1355228 RELATOR: Ministro Nunes Marques		ORIGEM: TSE/PB
<b>Tema:</b> Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda n. 16/1997.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 14, §§ 5º e 6º, e 79 da Constituição Federal, a caracterização, ou não, da hipótese de inelegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Carta da República, que assegura a possibilidade de reeleição, para um único período subsequente, no caso de substituição do titular da chefia do Poder Executivo por curto espaço de tempo e em cumprimento a decisão judicial.			
<b>Tese fixada:</b> O exercício da chefia do Poder Executivo, nos seis meses anteriores ao pleito, em decorrência de decisão judicial não transitada em julgado, não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.08.2022	JULGAMENTO: 26.11.2025	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

### 1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Pú blico			
<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1244/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1409059</b>	<b>ORIGEM: TRF3/SP</b>	
<b>RELATOR:</b> Ministro Gilmar Mendes			
<b>Tema:</b> Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos.			
<b>Descrição detalhada:</b> Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.			
<b>Teses fixadas:</b> A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 03.02.2023	<b>JULGAMENTO:</b> 05.11.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 27.11.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

Direito Administrativo						
<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1395/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2207155/PI e REsp 2207102/PI					
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues					
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir o termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração.						
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC).						
<b>Repercussão Geral:</b> Tema 635/STF - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária.						
<b>AFETAÇÃO:</b> 19.11.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -			
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>						

Direito Processual Civil e do Trabalho						
<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1397/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2148056/SP e REsp 2186838/MG					
	<b>RELATOR:</b> Ministro Teodoro Silva Santos					
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, inclusive em relação aos casos já em andamento à época da promulgação.						
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de não sobreestramento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria.						
<b>AFETAÇÃO:</b> 19.11.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -			
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>						

Direito Processual Civil e do Trabalho						
<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1396/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 2209304/MG					
	<b>RELATOR:</b> Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva					
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo.						
<b>Anotações NUGEPNAC/STJ:</b> Tema em IRDR n. 91/TJMG (IRDR 1.0000.22.157099-7/001/MG) - REsp em IRDR.						
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).						

<b>AFETAÇÃO:</b> 25.11.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2.2. Acórdão Publicado

### Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1162/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1958361/SP, REsp 1971856/SP e REsp 1971857/SP <b>RELATOR:</b> Ministro Teodoro Silva Santos
---	--

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

**Teses fixadas:** (i) No regime anterior à vigência da MP 871/2019, é possível a flexibilização do critério econômico para a concessão do auxílio-reclusão, ainda que a renda mensal do segurado preso, quando do recolhimento à prisão, supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda, desde que o exceda em percentual ínfimo. (ii) A partir da vigência da MP 871/2019, não é possível a flexibilização do limite máximo da renda bruta do segurado para a obtenção do benefício de auxílio-reclusão, calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição apurados nos doze meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, exceto se o Executivo não promover a correção anual do seu valor pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Em sessão de julgamento realizada em 22/5/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator para alterar a delimitação do tema 1124 para constar na redação: "Caso superada a ausência de interesse de agir, definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS, se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária." (acórdão publicado no DJe de 29/5/2024).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**Repercussão Geral:** Tema 1017/STF - Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.

<b>AFETAÇÃO:</b> 01.09.2022	<b>JULGAMENTO:</b> 12.11.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 19.11.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1224/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2043775/RS, REsp 2050635/CE e REsp 2051367/PR <b>RELATOR:</b> Ministro Benedito Gonçalves
---	--

**Questão submetida a julgamento:** Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

**Tese fixada:** É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

<b>AFETAÇÃO:</b> 05.12.2023	<b>JULGAMENTO:</b> 12.11.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 19.11.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1319/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2162629/PR, REsp 2162248/RS, REsp 2163735/RS e REsp 2161414/PR <b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues
---	---

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

**Tese fixada:** É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
31.03.2025	12.11.2025	25.11.2025	-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## D i r e i t o P r o c e s s u a l P e n a l

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1347/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2166900/SP, REsp 2153215/RJ e REsp 2167128/RJ <b>RELATOR:</b> Ministro Og Fernandes
---	--

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

**Tese fixada:** A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta.

**Informações Complementares:** Há determinação de não suspender a tramitação de processos.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.05.2025	12.11.2025	18.11.2025	-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2.3. Trânsito em Julgado

### D i r e i t o C i v i l

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1101/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2082072/RS, REsp 2080584/PR e REsp 2116343/RJ <b>RELATOR:</b> Ministro Raúl Araújo
---	---

**Questão submetida a julgamento:** Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

**Teses fixadas:** I - Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer; II - Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/7/2021).

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos acolhidos, em 14/10/2025, para corrigir erro redacional. Acórdão publicado em 29/10/2025.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.07.2021	11.12.2024	05.03.2025	26.11.2025

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1173/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2008542/RJ e REsp 2008545/DF <b>RELATOR:</b> Ministro Raúl Araújo
---	--

**Questão submetida a julgamento:** Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

**Teses fixadas:** O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas

atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

**Informações Complementares:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/12/2022).

AFETAÇÃO: 08.11.2024	JULGAMENTO: 12.03.2025	PUBLICAÇÃO: 22.03.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.11.2025
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

### 3. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

#### 3.1 Acórdão Publicado

##### Direito Administrativo

IAC N. 20/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2133602/RJ  RELATOR: Ministro Teodoro Silva Santos
------------------	---

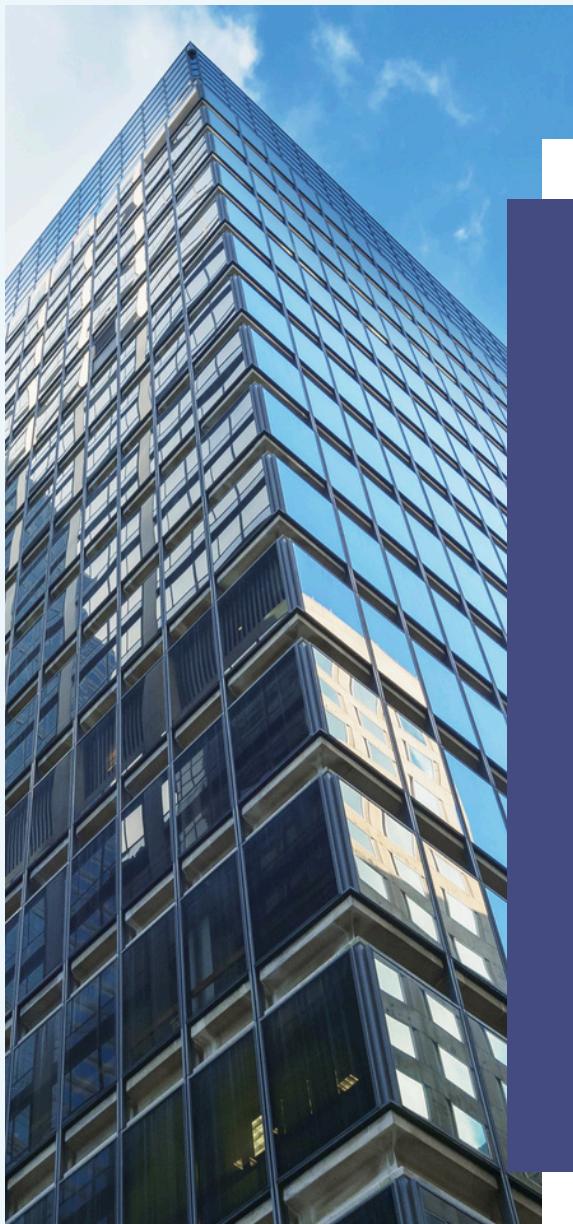
**Questão submetida a julgamento:** Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas, em especial o direito à permanência na ativa e à vedação da reforma compulsória fundamentada exclusivamente nessa condição.

**Teses fixadas:** No âmbito das Forças Armadas: (a) é devido o uso do nome social e a atualização dos assentamentos funcionais e de todas as comunicações e atos administrativos para refletir a identidade de gênero do militar; (b) é vedada a reforma ou qualquer forma de desligamento fundada exclusivamente no fato de o militar transgênero ter ingressado por vaga originalmente destinada ao sexo/gênero oposto; (c) A condição de transgênero ou a transição de gênero não configura, por si só, incapacidade ou doença para fins de serviço militar, sendo vedada a instauração de processo de reforma compulsória ou o licenciamento ex officio fundamentados exclusivamente na identidade de gênero do militar.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender a tramitação apenas dos processos pendentes no Superior Tribunal de Justiça.

ADMISSÃO: 07.04.2025	JULGAMENTO: 12.11.2025	PUBLICAÇÃO: 17.11.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

# ACESSO ÀS CONSULTAS



## SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISARPROCESSO.ASP](https://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISARPROCESSO.ASP)

## SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS\\_REPETITIVOS/](https://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/)

## SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NU gepac/Tjam

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES)